

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FIMES E O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS.**

A **FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, inscrita no CNPJ nº. 01.465.988/0001-27, situada na Rua Vinte e dois - SN, Mineirinho - CEP: 75.830-002, Mineiros, GO, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Sr. Liomar Alves dos Santos, e o **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional de Goiás**, inscrito no CNPJ nº 03.786.187/0001- 99, com sede na Avenida Araguaia nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, doravante denominado **SESI**, neste ato representado pelo Diretor CAT SESI MINEIROS, Sr. Albino Caussero de Andrade, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto deste Contrato é a prestação, por parte do SESI, dos serviços especializados AET (Análise Ergonômica do Trabalho referente a proposta comercial nº 0945213/2025. Atendimento previsto para aproximadamente 550 colaboradores. CNPJ sob o nº:01.465.988/0001-27, a ser realizada nas Unidades de Mineiros-GO e Trindade-GO.

**Parágrafo Único** - As partes reconhecem que o presente Contrato estabelece prestação de serviços sem caráter de exclusividade, ficando o SESI livre e desembaraçado para contratar os seus serviços com quem mais lhe aprouver, respeitados os termos do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato, por meio de boleto bancário emitido pelo SESI;
  - b) confiar os serviços à exclusiva execução do SESI, por intermédio de empregados deste, que tenham comprovada experiência, idoneidade e habilidade para o desempenho da função a que se destinam;
  - c) fornecer apoio administrativo ao SESI, obedecendo aos critérios gerais e de conteúdo, previamente estabelecidos entre as partes;
  - d) não estabelecer, em nenhuma hipótese, nenhum tipo de negociação ou vinculação do nome do SESI com terceiros;
  - e) fornecer e colocar à disposição do SESI todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- notificar, formal e tempestivamente, o SESI sobre as irregularidades observadas na execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SESI**

Compete ao SESI:

- a) executar o Análise Ergonômica do Trabalho;

*Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o FIMES e o SESI*

- b) prestar os serviços com elevada qualidade, observando as melhores práticas e as especificações de cada solicitação;
- c) realizar com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização deste;
- d) manter profissionais qualificados, em número suficiente para desenvolver os trabalhos especificados no objeto deste contrato, seguindo rigorosamente os quesitos de formação e qualificação profissional para as áreas de atuação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de **até seis meses**, contados da emissão da Ordem de Início pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução, que corresponde ao período necessário para a entrega da AET.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução, esta deverá ser solicitada formalmente e analisada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao SESI o valor total de R\$ 20.015,76 (vinte mil e quinze reais, e setenta e seis centavos), mediante apresentação do boleto bancário e após o ateste da execução pelo fiscal designado.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final da AET e da documentação fiscal válida.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento ocorrerá mediante boleto ou depósito bancário.

**Parágrafo Terceiro** – A execução da despesa observará o empenho prévio, a liquidação e o pagamento, nos termos da legislação aplicável

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SESI se obriga, sob as penas da Lei, a não divulgar nem oferecer dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - As partes se obrigam a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), aplicando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução do contrato, especialmente dados pessoais sensíveis relacionados aos colaboradores da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE**

A prestação dos serviços decorrentes do presente contrato possui natureza cível, inexistindo entre os empregados do SESI e a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA**

O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será extinto:

- a) por resilição unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias;
- b) por resilição bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- c) na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;

*Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o FIMES e o SESI*

d) por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;

e) pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de "a" a "d", deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por índice oficial vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inadimplemento do SESI, atraso injustificado, execução defeituosa ou descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Segundo** – Os casos omissos serão regulados pelas normas da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

As Partes concordam que este contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou eletrônica, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.063/2020 e à Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). As Partes reconhecem que as assinaturas digitais e eletrônicas possuem a mesma validade jurídica das assinaturas manuscritas, nos termos da legislação aplicável, sendo plenamente eficazes para a formação do presente contrato e a execução de suas disposições.

**Parágrafo Primeiro:** A assinatura digital será considerada válida e juridicamente eficaz quando realizada por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica realizada por meios que garantam a autenticidade, integridade e segurança do documento.

**Parágrafo Segundo:** As Partes concordam que este contrato e quaisquer documentos acessórios assinados eletronicamente poderão ser armazenados em meio digital seguro, sendo dispensada a necessidade de impressão e arquivamento em papel.

**Parágrafo Terceiro:** As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto:** As partes dispensam, ainda, a assinatura de testemunhas, em vista do disposto no § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, acatando como válida a comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, oriunda da plataforma de assinaturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e de acordo com as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras, quando aplicáveis, com o Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas, em relação ao qual a parte declara ter recebido uma cópia e/ou baixado pelo site Portal da transparência ([sesigoias.com.br](http://sesigoias.com.br)) e aquiesce com todos os

*Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o FIMES e o SESI*

seus termos, e com os princípios aplicáveis ao SESI previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Primeiro** - As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem uma da outra.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Terceiro** - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas internas vigentes e as determinações deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - A parte se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores (empregados e terceiros) alocados na execução deste instrumento, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas.

**Parágrafo Quinto** - A parte declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas nesta avença, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e ao Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas.

**Parágrafo Sexto** - A parte concorda que a FIEG e suas casas terão o direito de realizarem due diligence, durante e depois da celebração deste instrumento, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas. Após o encerramento da avença, a FIEG e suas casas poderão realizar a due diligence mencionada neste parágrafo pelo prazo de até cinco anos.

**Parágrafo Sétimo** - O descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance da FIEG e suas casas será considerado uma infração grave e conferirá às Entidades (FIEG, SESI, SENAI e IEL), agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade para a FIEG e suas casas, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável. Para comprovar a infração, a parte autoriza, desde logo, a realização de auditoria pela FIEG e suas casas, com prévia notificação e em relação ao objeto desta avença, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas, durante a vigência deste acordo e até cinco anos após seu encerramento.

**Parágrafo Oitavo** - A parte se obriga a participar de treinamentos referentes às políticas de Compliance e demais normativos anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidos pela FIEG e suas casas, quando convocada. Na data e horário do evento, se não houver a participação dos representantes da parte, a FIEG e suas casas notificarão e realizarão nova convocação, bem como poderá aplicar advertência e/ou multa. Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior, o instrumento poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para a FIEG e suas casas.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que ocorrer danos à imagem e à reputação da FIEG e suas casas, em razão da prática de atos que atentem contra as leis anticorrupção e o Código de

Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o FIMES e o SESI

Conduta Ética da FIEG e suas casas, a parte se obriga a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

**Parágrafo Décimo** - Qualquer violação às leis anticorrupção, às políticas de Compliance e ao Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas deverá, obrigatoriamente, ser reportada ao Canal de Ética da FIEG e suas casas em um dos seguintes endereços: <https://www.linhaetica.com.br/etica/fieg>, [fieg@linhaetica.com.br](mailto:fieg@linhaetica.com.br), 0800-713-0051, Caixa postal: 79518 Cep 04711-904, São Paulo – SP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCILIAÇÃO E/OU MEDIAÇÃO

As partes, em comum acordo, elegem a 6ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCMA) com sede na Avenida Anhanguera nº 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia-GO, para administrar todas as controvérsias envolvendo direitos patrimoniais e disponíveis contemplados no presente ajuste e demais dele decorrentes, convencionando que, todo e qualquer conflito resultante da interpretação ou execução do presente Contrato e respectivos anexos, devem ser submetidos previamente à Conciliação e/ou Mediação. Concluindo-se pela impossibilidade de acordo, fica facultado às Partes, optarem pelo arquivamento da Reclamação e judicializar ou optar pela solução do conflito de forma definitiva via Arbitragem, assinando Termo de Compromisso Arbitral em audiência, conforme previsto na Lei 9.307/96 e Regulamento próprio da 6ª Câmara disponível no site: [www.6ccma.org.br](http://www.6ccma.org.br), que as partes aceitam, declaram conhecer e com ele concordar

De acordo com a Cláusula de Conciliação e/ou Mediação:

SIGNATÁRIO

   
Juliene Rezende Cunha  
Data 26/01/2026 10:17  
#83569669fab711f0800e42010a2b601f

CONTRATANTE

SIGNATÁRIO

   
Albino Caussero de Andrade  
Data 04/02/2026 14:19  
#834db10efab711f0800e42010a2b601f

CAT SESI MINEIROS

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

de 2025

SIGNATÁRIO

   
Juliene Rezende Cunha  
Data 26/01/2026 10:17  
#83569669fab711f0800e42010a2b601f

CONTRATANTE

SIGNATÁRIO

   
Albino Caussero de Andrade  
Data 04/02/2026 14:19  
#834db10efab711f0800e42010a2b601f

CAT SESI MINEIROS

Testemunhas:

1-

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

Assinado eletronicamente por  
Deise K. X. K. Oliveira  
Data 26/01/2026 10:09  
#836025f4fab711f0800e42010a2b601f

013.662.141-45

2 -

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

Assinado eletronicamente por  
Jorge L. S. de Almeida  
Data 26/01/2026 10:26  
#8368eaadfab711f0800e42010a2b601f

701.889.781-51

Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o FIMES e o SESI